

PROJETO DE L E I N° 030-04/2016

Fixa o valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração em R\$ 565,63 a partir de 01/03/2016, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado em R\$ 565,63 (quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos) o valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) do Quadro do Magistério Público Municipal, Contratações Emergenciais, Quadro de Pessoal Contratado, Quadro Permanente de Cargos, Quadro de Empregos e do Quadro de Cargos em Comissão, de Funções Gratificadas e de Comissionamento pela Coordenação de Trabalhos do Poder Executivo, correspondente a 6,83% (seis vírgula oitenta e três por cento) de reajuste sobre o PBRR do mês de fevereiro/2016, percentual que também é concedido aos Pensionistas e Inativos pagos pelos cofres municipais, a partir de 01 de março de 2016.

Parágrafo único. Fica também reajustado em 6,83% (seis vírgula oitenta e três por cento) o valor da Bolsa Auxílio aos estagiários desta municipalidade.

Art. 2º O valor mensal do benefício previsto no art. 4º da Lei nº 9.077/2013 será de R\$ 100,00 (cem reais) a contar de 01 de março de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2016.

Gabinete do Prefeito, 29 de fevereiro de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 030-04/2016

Lajeado, 29 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei anexo que visa conceder um reajuste salarial de 6,83% aos servidores do Município e a alteração do valor do auxílio alimentação para R\$ 100,00, ambos a contar de 1º de março de 2016.

O mês de março de cada ano é definido como data base para a revisão do piso referencial a todos servidores do Município, conforme dispõe o art.12 da Lei nº 7.857/2007, assim como, a revisão do valor do Auxílio Alimentação conforme dispõe o § 3º do art. 4º da Lei nº 9.077/2013.

Além disso, cabe referir que para definição do reajuste salarial de 6,83% aos servidores do Município e a alteração do valor do auxílio alimentação para R\$ 100,00 necessitou-se analisar, de forma detalhada, o histórico sobre esse tema referente aos últimos, como se passa a explicar a seguir.

No ano de 2013, iniciou-se processo de reformularização e atualização dos salários dos servidores municipais, sendo que, em razão disso houve a concessão de reajuste de 6,6% no mês de março e, um segundo reajuste de 3,4% no mês de julho, conforme dispõe a Lei nº 9.058/2013.

Ainda, como forma de operacionalizar a adequação do vale alimentação ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para atendimento das exigências legais, houve a incorporação do vale alimentação ao salário base dos servidores, solucionando referida incongruência, bem como a instituição do sistema de Auxílio Alimentação no âmbito da Administração direta do Município de Lajeado através do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT., conforme Lei nº 9.077/2013.

Seguindo neste processo, em atendimento aos parâmetros legais, no ano de 2014 restou concedido reajuste de 6% aos servidores do Município e a alteração do valor do auxílio alimentação para R\$ 50,00, conforme Lei nº 9.446/2014, e, em 2015, reajuste de 6% e auxílio alimentação de R\$ 70,00.

Por fim, imprescindível ressaltar, também, que ao longo desse período ocorreu a análise e revisão de vários empregos através da concessão de reajuste de seus salários /coeficientes, objetivando, com isso a adequação dos mesmos ao mercado externo.

Assim, neste momento, para atendimento das exigências legais, devemos considerar a continuidade da efetivação das melhorias das condições de trabalho dos servidores públicos municipais, através da concessão de reajuste salarial de 6,83% aos servidores do Município e a alteração do valor do auxílio alimentação para R\$ 100,00, ambos a contar de 1º de março de 2016.

Para que a folha de pagamento possa ser gerada dentro do prazo já com os devidos reajustes, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO - RS.